



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## **RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 250/2006 - ESTABELECE O REGIME DE LIMITAÇÃO DAS EMISSÕES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS (COV) RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DE SOLVENTES ORGÂNICOS EM DETERMINADAS TINTAS E VERNIZES E EM PRODUTOS DE RETOQUE DE VEÍCULOS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2004/42/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 21 DE ABRIL DE 2004.

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 250/2006 – ESTABELECE O REGIME DE LIMITAÇÃO DAS EMISSÕES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS (COV) RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DE SOLVENTES ORGÂNICOS EM DETERMINADAS TINTAS E VERNIZES E EM PRODUTOS DE RETOQUE DE VEÍCULOS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2004/42/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 21 DE ABRIL DE 2004**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Foi aditada à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 – Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de Junho de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 26 de Junho de 2006.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto o estabelecimento do regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

A emissão de COV, resultante da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes, constitui um dos actuais problemas ambientais. A gestão da qualidade do ar, especialmente no que respeita à prevenção e controlo das emissões de poluentes atmosféricos, tem preocupado o legislador nacional, destacando-se, neste particular, a Lei do Ar (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril) que estabelece o regime legal da prevenção e controlo da poluição atmosférica, e o Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto (Limita a emissão de compostos orgânicos voláteis, resultantes da utilização de COV em certas actividades e instalações).

Ao nível comunitário, a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, veio impor a limitação da emissão de COV em certas tintas decorativas e produtos de repintura automóvel,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

abrangendo 12 categorias de produtos de tintas decorativas com limites de COV a cumprir em 2007 e 2010, e 7 categorias de produtos de repintura automóvel com limites de COV a cumprir em 2007. Os Estados-membros ficaram obrigados à respectiva transposição até 30 de Outubro de 2005.

A presente iniciativa legislativa prevê, então, a transposição para o ordenamento jurídico nacional do regime da mencionada Directiva, com vista a prevenir e reduzir a poluição atmosférica resultante do contributo dos COV para a formação do ozono troposférico, cumprindo-se, em simultâneo, a necessidade de harmonizar, no espaço comunitário, visando assegurar a sua livre circulação, as legislações e as disposições nacionais que estabelecem valores-limite para o teor de COV em determinadas tintas, vernizes e produtos de retoque de veículos.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a seguinte alteração:

" Artigo 12.º  
(Regiões Autónomas)

*Os serviços e organismos das administrações regionais autónomas dos Açores e da Madeira devem remeter ao IA, até 31 de Março de cada ano, as informações necessárias ao cumprimento da obrigação de informação prevista no artigo 7.º. "*

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 250/2006 – Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, salvaguardando a alteração sugerida na apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*